



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 561, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Estabelece as formas de incentivo à iniciativa privada para a instalação de investimentos que resultem na geração de trabalho e renda no município de São Fernando e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DO OBJETO GERAL

Art. 1.º - Esta Lei tem o objetivo de disciplinar as formas de incentivos dados pelo Poder Público Municipal à iniciativa privada para a instalação de investimentos no município de São Fernando que resultem na geração de trabalho e renda.

II – DAS FORMAS DE INCENTIVO

Art. 2.º - Os incentivos de que trata o art. 1.º dar-se-ão das seguintes formas:

I – oferecimento de estrutura física para a instalação de investimentos por 10 (dez) anos com possibilidade de renovação enquanto perdurar o empreendimento;

II – o pagamento de energia elétrica e água tratada durante os primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do empreendimento;

III – a qualificação profissional de mão-de-obra;

IV – garantia de transporte da produção até as cidades circunvizinhas visando o seu escoamento com limite de distância em até 50 quilômetros;

V – garantia de oferta de assessoria contábil para os pequenos investidores com faturamento de até três mil reais mensal;

VII – dispensa da cobrança de ISS, IPTU e demais taxas municipais;

Parágrafo primeiro – O incentivo previsto no inciso I poderá ser através da colocação de luz e água em locais escolhidos para a implantação de fábricas e/ou indústrias; da doação, mediante cessão de uso, de imóveis públicos para a instalação de fábricas e/ou indústrias; da doação, mediante cessão de uso, de meios de produção que resultem na viabilidade de produção, trabalho e renda; locação e cessão de uso de imóveis particulares para a instalação de fábricas e/ou indústrias que, comprovadamente empreguem, na maioria de seu quadro de empregados, pessoas residentes no Município de São Fernando.

Parágrafo segundo – As demais formas de incentivos serão dadas progressivamente, a critério da Prefeitura Municipal, durante 24 (vinte e quatro) meses depois de aferidos dois ou mais dos seguintes critérios:

- a) empregabilidade das pessoas residentes no Município de São Fernando em, no mínimo, 70% (setenta por cento) do quadro funcional do empreendimento;
- b) atividade compatível com as regras de licenciamento ambiental;
- c) análise de viabilidade econômica do empreendimento;
- d) aquisição de insumos ou geração de negócios complementares com pessoas físicas ou jurídicas sediadas no Município de São Fernando;
- e) ampliação do número de empregados.

III – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE INCENTIVO

Art. 3.º - Para receber os incentivos previstos no art. 2.º desta lei os interessados deverão:

I – estar cadastrado na Receita Federal, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – estar registrado na Receita Federal na condição de Empreendedor Individual;

III – estar cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Fernando, especificando o ramo de atividade econômica que pretende desenvolver;

IV – demonstrar regularidade fiscal, perante a Receita Federal, a Previdência Social, a Caixa Econômica Federal, ao Tesouro Estadual e ao Tesouro Municipal;

V – comprovar mediante a apresentação da documentação cabal que atende as exigências desta lei;

Art. 4.º - A concessão dos benefícios desta lei será feita formalmente, por meio de procedimento próprio regulamentado em Decreto específico, sendo que o pagamento das despesas criteriosamente contraídas serão feitas pela Prefeitura Municipal não havendo, portanto, transferência direta de dinheiro para os empreendedores beneficiados.

IV – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5.º - O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei implicará na suspensão provisória dos benefícios previstos em seu corpo, até que a situação de regularidade seja restabelecida.

Art. 6.º - A quebra de compromissos por duas vezes seguidas ou quatro intercaladas resultará na suspensão definitiva dos benefícios.

V – DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal lançará, a cada ano, nos meses de janeiro e julho, em seu sítio eletrônico na internet e, facultativamente, em outros meios de comunicação, aviso específico para receber dos empreendedores manifestação de interesse em investir no Município de São Fernando.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal selecionará as melhores propostas, considerando o número de empregos e negócios que serão criados no Município de São Fernando, assim como, os limites financeiros previstos no Orçamento Municipal para cada exercício.

Art. 8.º - **Criar rubrica própria para o programa. Disponibilizar recursos financeiro para o primeiro ano 2009 em R\$ 35.000,00**

VI – DA RESPONSABILIDADE E DO CONTROLE DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - Além das responsabilidades retro destacadas, o município por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social organizará um banco de dados com o cadastramento de trabalhadores interessados em ingressar no mercado de trabalho, no qual constarão os dados pessoais, o currículo, o endereço e as aspirações individuais.

Parágrafo único – Somente poderão se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas residentes no município há, pelo menos, seis meses.

Art. 10 - Para efeito de controle, a Secretaria Municipal de Assistência Social exigirá mensalmente das Empresas e Empreendedores Individuais beneficiados com esta lei a folha de pagamento de seus empregados e bem como a GFIP e o comprovante de recolhimento do FGTS.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 08 de julho de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:184A1FB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2009. Edição 0020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>